APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31 / 05 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:36 hs. Em: 31/05/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 249/2022.
(Do Vereador Enrique Douglas)

EXPEDIDO
Ofício nº 402/2022
Em: 02/06/2022
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 403/2022
Em: 02/06/2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** como também ao Secretário de Indústria, Comércio e Portos**, Sr. Fernando Antônio Monteiro de Oliveiro Sobrinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MINICÍPIO DE CABEDELO, O FUNDO MUNICIPAL AUXÍLIO MARÍTIMO"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da propositura.

JUSTIFICATIVA

A objetivo da criação deste programa é proporcionar o acesso às vagas de emprego no setor marítimo àqueles que não têm condições de custear as qualificações fornecidas pela iniciativa privada. Ao mesmo tempo em que, proporcionará o acesso à oportunidade digna de formação profissional aos munícipes que estão em vulnerabilidade social.

A criação deste fundo é uma iniciativa de Geração de Emprego e Renda, que contemplará aspectos assistenciais, de apoio à cidadania, valorizando a vocação marítima de muitos cabedelenses, e proporcionando a independência financeira de muitas famílias.

Plenário "Luiz de Góes", em 31 de maio de 2022.

Enrique Douglas Casado da Silva
Enrique Douglas
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/2261-B201-A907-F6BD e informe o código 2261-B201-A907-F6BD

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° ____/2022.
(DO VEREADOR ENRIQUE DOUGLAS)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O FUNDO MUNICIPAL AUXÍLIO MARÍTIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, o Fundo Municipal Auxílio Marítimo (FMAM) como instrumento de promoção da geração de emprego e renda, dando suporte financeiro através de programas especiais de financiamento para capacitação de munícipes em curso profissional marítimo (Curso de Formação de Aquaviários).

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSO

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal Auxílio Marítimo:

I – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução do desemprego, no âmbito do município de Cabedelo;

II – amortizações de empréstimos concedidos;

III – outras fontes firmadas por convênio autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º Para efeito de inscrição no FMAM, os requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos:

I – Comprovar ter concluído o Ensino Fundamental.

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/2261-B201-A907-F6BD e informe o código 2261-B201-A907-F6BD

II - Possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

III – Comprovação de que é residente do município de Cabedelo há, pelo menos, 04 (quatro) anos.

IV – Não estar recebendo seguro-desemprego.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O número de vagas referente ao Fundo Municipal Auxílio Marítimo, será definido anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Portos.

Parágrafo Único - O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado pela Secretaria de Secretaria de Indústria, Comércio e Portos, anualmente, definindo o número de vagas, critérios e requisitos complementares à realização da seleção, desde que, não contrariem os requisitos estabelecidos na presente lei.

CAPÍTULO V
DO BENEFÍCIO

Art. 5º Para efeito de concessão de financiamento através do FMAM, no Município de Cabedelo, serão obedecidos os seguintes limites por beneficiário:

I – 01 (uma) vaga para o curso profissional aquaviário para Moço de Convés; ou

II – 01 (uma) vaga para o curso profissional aquaviário para Moço Maquinas; ou

III – 01 (uma) vaga para o curso profissional aquaviário para Taifeiro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º É vedado a contemplação em mais de um beneficiário da mesma família enquanto houverem inscritos de outras famílias na lista de espera.

Art. 7º Fica facultado a Prefeitura Municipal contratar empresa que forneça os cursos de formação, mediante conveniência e oportunidade, respeitando-se os critérios da lei de licitações em vigor. Desde que seja mantido a quantidade de vagas definidas previamente, conforme disposto no **Art. 3°**.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/2261-B201-A907-F6BD e informe o código 2261-B201-A907-F6BD

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Plenário "Luiz de Góes", em 31 de maio de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/2261-B201-A907-F6BD e informe o código 2261-B201-A907-F6BD